PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FLS. Nº 02
PROC Nº PL 002/08

MENSAGEM Nº 002/08 - DE 11 DE JANEIRO DE 2.008

Encaminha Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a empresa Alves & Santos Engenharia Ltda., desta cidade.

Senhor Presidente

Através desta, vimos encaminhar e submeter a apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores, o incluso Projeto de Lei que visa autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a assinar Convênio e respectivos Termos Aditivos com a empresa Alves & Santos Engenharia Ltda., estabelecida neste Município, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.581.818/0001-69, com prazo de vigência de 60(sessenta) meses, objetivando que a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sem ônus adicionais para o Município, encaminhe à referida empresa para produção de composto orgânico, todo o material (galhos e folhas) das podas das árvores que doravante forem efetuadas, bem como oriente e determine que os munícipes e os podadores de árvores assim também o façam, com o compromisso desta de fornecer gratuitamente ao Município, quando necessário e solicitado com antecedência de 30(trinta) dias, composto orgânico para ser aplicado no viveiro municipal e em praças públicas e canteiros centrais das ruas e avenidas do município, até o limite de 5%(cinco por cento) do produzido com o material entregue.

Atualmente a coleta e armazenagem desse material é feita pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, às expensas do Município. Contudo, há dificuldades para armazenagem, em razão de falta de local apropriado e devido ao fato de que a máquina trituradeira do município não consegue atender a demanda.

Assim, o convênio que se pretende firmar, trará benefícios ao Município e aos munícipes, pois além de resolver o problema com a armazenagem do material oriundo da podas das árvores, tal fato também contribuirá para prevenção da proliferação de doenças endêmicas causadas pela decomposição dos galhos e acúmulo de águas nas folhas, etc. Há, ainda, que ser considerado que o Município, quando necessário, poderá contar com composto orgânico para aplicação no viveiro municipal, nas praças públicas e canteiros centrais das ruas e avenidas do município, que deverá ser fornecido gratuitamente até o limite de 5%(cinco por cento) do produzido com o material entregue.

Câmara Municipal de Dracena Pres.:MOISES R. LIMA 14/JAN/2008 09:46 000054179

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL Nº 03
PROC Nº PL 2/08

Considerando desnecessários maiores esclarecimentos, rogamos que a discussão da presente matéria se dê em **regime de urgência**, nos termos do Artigo 40, § 1° da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MOISÉS ANTONIO DE LIMA.
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
mb/

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 04
PROC. Nº PL 02/08

PROJETO DE LEI Nº 002/08 - DE 11 DE JANEIRO DE 2008

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar Convênio com a empresa Alves & Santos Engenharia Ltda..

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio e respectivos Termos Aditivos posteriores com a empresa Alves & Santos Engenharia Ltda., estabelecida neste Município, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.581.818/0001-69, com prazo de vigência de 60(sessenta) meses, objetivando que a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sem ônus adicionais para o Município, encaminhe à referida empresa para produção de composto orgânico, todo o material (galhos e folhas) das podas das árvores que doravante forem efetuadas, bem como oriente e determine que os munícipes e os podadores de árvores assim também o façam, com o compromisso desta de fornecer gratuitamente ao Município, quando necessário e solicitado com antecedência de 30(trinta) dias, composto orgânico para ser aplicado no viveiro municipal e em praças públicas e canteiros centrais das ruas e avenidas do município, até o limite de 5%(cinco por cento) do produzido com o material entregue, conforme minuta do termo de convênio em anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, de 11 de Janeiro de 2008.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal